

Sentença

Processo nº 235/2026

Reclamantes: [REDACTED]

Reclamada: [REDACTED]

Sumário

I – Nos termos da Lei n.º 84/2021, o vendedor responde por faltas de conformidade existentes à data da entrega do bem, beneficiando o consumidor de uma presunção legal de anterioridade da desconformidade quando esta se manifeste dentro do prazo legal.

II – Todavia, para beneficiar de tal presunção, incumbe ao consumidor demonstrar, desde logo, a existência da própria falta de conformidade (defeito), não operando a presunção em abstrato ou na ausência de prova do dano.

III – A distinção entre vícios aparentes e vícios ocultos, acolhida no Código Civil Português, releva para efeitos de aferição da sua detetabilidade no momento da entrega e do respetivo regime de responsabilidade.

IV – Ainda que um defeito possa qualificar-se como vício oculto, é indispensável a prova de que o mesmo existia à data da entrega, não sendo suficiente a sua mera alegação em momento posterior.

V – Não logrando o consumidor provar a existência de uma falta de conformidade, fica prejudicada a aplicação da presunção legal, impondo-se a improcedência do pedido e a consequente absolvição do vendedor.

1. Relatório

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

MAIA

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

PR. DO DOUTOR JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO · 4474-606 MAIA

TEL. 229 408 794 · tac@cm-maia.pt · www.cm-maia.pt

1/1